

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valter Miotto</p>		

Renumerar o §1º e acrescentar o §2º ao art. 63 do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, com a seguinte redação.

"Art. 63 (...)

§1º O Estado de Mato Grosso pode instituir, por meio de regulamentação própria, programa de performance na gestão fiscal e na execução de convênios celebrados com Municípios

§2º As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios deverá contemplar programa específico de obras que promovem a sustentabilidade, incluindo a recuperação de áreas urbanas degradadas com a implantação ou reforma de parques urbanos."

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresenta tem por objetivo maior promover a sustentabilidade nos municípios de Mato Grosso, em atendimento ao comando constitucional inserido no artigo 225^[1].

O alvo é alcançar melhores condições ambientais, maior mobilidade para as pessoas, acessibilidade, mais segurança aos pedestres, ciclistas e motoristas, garantia de espaços verdes, galerias e permeabilidade do solo para o escoamento da água da chuva.

Verdadeiramente uma cidade inclusiva proporciona, em todos os espaços públicos, o acesso universal, o que inclui adultos, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência.

Na atualidade, consagra-se o entendimento de que as transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios devem incluir um programa específico de obras que visam promover a sustentabilidade. Isso envolve projetos de construção ou reforma de parques urbanos, com o objetivo de recuperar áreas urbanas degradadas, tornando-as mais sustentáveis e amigáveis para a população.

Em resumo, essa modificação proposta para o projeto de lei acresce novas disposições ao "Art. 63", Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, relacionadas à criação de programas de performance na



gestão fiscal e execução de convênios pelo Estado de Mato Grosso, bem como à inclusão de um programa de obras sustentáveis nas transferências voluntárias de recursos para os municípios.

[1] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2023

Valter Miotto
Deputado Estadual